

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 34/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.658/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTORES: Ricardo Alberto Volpe
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Economia e Assuntos Fiscais

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 1.658, de 2023, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar recursos do produto da arrecadação de loterias ao Programa Nacional de Crédito Fundiário.

2. ANÁLISE

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT define que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O projeto sob análise não sofreu alterações quando de sua deliberação na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e também não promove impacto no orçamento da União, sob a forma de aumento de despesa nem diminuição de receita. Entretanto, o art. 137 da Lei nº 15.080 de 30/12/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025) exige que as proposições legislativas que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos contenham cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

O Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) atende à LDO ao adicionar uma cláusula de cinco anos à proposição. Feitas essas considerações, o Projeto de Lei nº 1.658 de 2023 é compatível e adequado orçamentária e financeiramente, desde que adotado o substitutivo da CFT.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

O projeto original infringiu o art. 137 da LDO 2025, vício superado no Substitutivo apresentado na CFT.

4. RESUMO

O Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) atende à LDO ao adicionar uma cláusula de cinco anos à proposição. Feitas essas considerações, o Projeto de Lei nº 1.658 de 2023 é compatível e adequado orçamentária e financeiramente, desde que adotado o substitutivo da CFT.

Brasília-DF, 7 de abril de 2025.

RICARDO ALBERTO VOLPE
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA